



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTR.UFSC 140/2017

UFSC/PROAD/DPC/CCF

**DIGITADO**  
CONTRATOS/PROAD/DPC

INCDH / SIAFI nº 305/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -  
UFSC E A FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX -  
FUNJAB

**PROCESSO: 23080.023613/2017-24**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2017**

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Extensão, Prof. ROGÉRIO CID BASTOS, CPF nº 401.425.409-78;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.472.860/0001-55, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCTIC através da Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 101, DATA: 27/12/2016. PUBLICADA NO D.O.U. DE: 28/12/2016 SESSÃO 1, FLS. 85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCO ANTONIO MARTINS, CPF nº 590.871.709-63 e CI nº 3971145/SSP/SC, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCO ANTONIO MARTINS, CPF nº 590.871.709-63 e CI nº 3971145/SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem termo de cooperações e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: "Capacitação para liderança em



Gerenciamento de Desempenho no TRE-ES”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentaria (Anexo II), financiado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo I).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**



A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pela UFSC através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 16.551,73 (dezesesse mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar o ressarcimento institucional à UFSC pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como dos serviços e das instalações, conforme o Acórdão nº 2731/2008-TCU, atendendo a Resolução Normativa nº 88/2016/Cun de 25 de outubro de 2016, na forma abaixo indicada:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;

II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0032, PTRES 084667, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039.



**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa nº 15/CC/2016, constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso
- d) relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;
- g) extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2 A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem(s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para fins deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

- a) O Professor Roberto Maraes Cruz, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Psicologia, inscrito no SIAPE sob o nº 2160720, telefone +55 (48) 3721-2723, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O Professor Hélder Lima Gusso, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Psicologia, inscrito no SIAPE sob o nº 200902563, telefone +55 (48) 3721-2723, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e da Planilha Orçamentária (Anexo II) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 16/02/2018;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 28 de Agosto de 2017.

Professor Rogério Cid Bastos  
Pró-Reitor de Extensão

Marco Antonio Martins  
Presidente da Fundação José Arthur Boiteux

TESTEMUNHAS:

  
NOME: **David Arruda Husadel**  
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC  
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -

  
NOME: **Maria Luisa C. Bruclapaglia**  
CPF: Administradora - FUNJAB  
RG: CRA-SC 25833  
CPF: 041.326.799-77



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE					
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3721.9320		E.A FEDERAL
Conta Corrente 170500-8	Banco 001	Agência 4201-3		Praça de Pagamento SANTA CATARINA	
Nome do Responsável Rogério Cid Bastos				CPF 417.667.419-91	
CI / Órgão Expedidor 677.661/SSP/SC	Cargo Professor	Função Reitor			Matrícula 2313842
Endereço Av. Desembargador Vitor Lima, nº 354				CEP 88040-400	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: Fundação José Arthur Boiteux - FUNJAB	CNPJ/CPF 83.472.860/0001-55	Esfera Administrativa PRIVADA
Endereço: Campus Universitário Trindade, Centro de Ciências Jurídicas, sala 216, CEP 88040-900 – Florianópolis-SC		

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Capacitação para liderança em Gerenciamento de Desempenho no TRE-ES	Início Assinatura	Término 16/02/2018
Objeto: O projeto é constituído por três atividades, que totalizam 54 horas de trabalho: <ol style="list-style-type: none"><li><b>Treinamento de 30 horas para 23 servidores da alta gestão (diretor-geral, secretários, coordenadores e assessores) do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES).</b> O treinamento será sobre gerenciamento de desempenho humano no trabalho, a partir da tecnologia denominada <i>Total Performance System</i> (Daniels &amp; Bailey, 2014; Gilbert, 1978), considerada uma prática com base em evidências empíricas no campo da gestão de comportamento organizacional, e do instrumento mais recente elaborado a partir dessa tecnologia, denominado <i>Performance Diagnostic Checklist</i> (Carr &amp; Wilder, 2016; Carr, Wilder, Majdalany, Mathisen &amp; Strain, 2013; Austin, 2000), recentemente traduzido e adaptado para a língua portuguesa (Rocha, 2016; Euzébio, 2016), sendo:<ol style="list-style-type: none"><li><b>Treinamento presencial de 16 horas em Vitória-ES.</b> O treinamento presencial será constituído por avaliação inicial dos conhecimentos dos participantes quanto ao processo de avaliar e promover desempenho no ambiente de trabalho. Será realizada apresentação sobre fundamentos, princípios e procedimentos para avaliar e promover melhores desempenhos nas organizações. A partir disso, os participantes realizarão diversos estudos de caso, com diferentes graus de complexidade, utilizando os fundamentos, princípios e procedimentos ensinados. O</li></ol></li></ol>		



desempenho nos estudos de caso será registrado para avaliar se as condições de ensino foram adequadas, bem como ao final do treinamento, será refeita a avaliação inicial do treinamento para identificar o quê e o quanto cada participante aprendeu.

- b. **Treinamento online de 14 horas via plataforma Moodle-Grupos da Universidade Federal de Santa Catarina.** Após o treinamento presencial, será disponibilizado um ambiente virtual de aprendizagem no qual os participantes terão a oportunidade de rever todo o material utilizado no treinamento presencial e no qual farão exercícios para maximizar a aprendizagem e incentivar a generalização das aprendizagens no contexto de treinamento para o dia-a-dia no trabalho. Uma das atividades a serem disponibilizadas no ambiente virtual irá requerer o uso do que foi aprendido para analisar situação de problema de desempenho na equipe com a qual trabalha que terá feedbacks e acompanhamento do instrutor para que seja desenvolvido plano de ação para lidar com a situação-problema. Os registros de realização das atividades no sistema online ficarão disponíveis ao instrutor e à equipe da secretaria de gestão de pessoas para registrar a participação de cada participante nas atividades.
2. **20h de supervisão online às servidoras da Secretaria de Gestão de Pessoas.** A supervisão será para definição dos procedimentos, critérios e indicadores que serão utilizados para avaliação, acompanhamento e manutenção dos comportamentos desenvolvidos durante o treinamento após sua realização e, principalmente, para disseminação do treinamento realizado para os demais servidores em cargos de gestão no TRE-ES. O compromisso estabelecido pela UFSC, por meio de seu instrutor, é viabilizar que o conhecimento seja disseminado de maneira a promover autonomia da instituição parceira (TRE-ES) para que possa dar continuidade no trabalho desenvolvido, sem requerer, necessariamente, novos contratos do mesmo tipo.
3. **Análise e representação dos dados relativos ao desempenho dos participantes durante o treinamento (pré e pós-treinamento), totalizando 4 horas de trabalho.** A demonstração, criteriosa, da contribuição do treinamento no dia-a-dia do trabalho e na formação profissional dos participantes requer análise de dados que possibilite representar os dados de maneira compatível com os mais rigorosos delineamentos de pesquisas experimentais.

**Justificativa da Proposição:**

Promover melhores desempenhos dos servidores é um constante desafio aos gestores nas organizações públicas. O campo de Gestão de Desempenho passou por muitos avanços ao longo dos últimos 50 anos, especialmente em decorrência das descobertas sobre o comportamento humano no âmbito da ciência denominada Análise do Comportamento que possibilitaram o desenvolvimento de procedimentos e instrumentos que possibilitam melhor analisar comportamentos em diferentes contextos organizacionais, de modo a orientar, de modo preciso, a conduta de gestores. Entretanto, o gerenciamento de desempenho conduzido a partir dos avanços científicos ainda é um campo pouco conhecido, pois concepções pré-científicas ou mesmo de senso comum ainda prevalecem nos cursos de formação administrativa e na literatura da área. Nesta capacitação, serão examinadas as contribuições que consolidaram a gestão de desempenho como campo científico, abrangendo contribuições como o *Total Performance System*, desenvolvido a partir dos trabalhos pioneiros de Gilbert (1978) e Brethower (1982), a formalização do campo da Gestão de Desempenho a partir de referenciais científicos (Daniels & Bailey, 2014), e o instrumento de apoio à gestão de desempenho mais utilizado na literatura especializada da área, denominado *Performance Diagnostic Checklist* (PDC) (Carr et al., 2013; Austin, 2000).

O PDC é um instrumento composto por 20 itens que abrangem quatro domínios: antecedentes e informações, equipamentos e processos, conhecimentos e habilidades, e consequências. Os itens do instrumento são respondidos por meio de entrevista com o supervisor direto e observação direta do trabalho. Déficit em dimensões específicas orientam o planejamento de intervenções para promover melhores desempenho (Carr et al., 2013). O instrumento foi elaborado por Austin (2000) a partir do exame das variáveis examinadas por consultores e gestores que produziam melhores resultados em problemas de desempenho. A função do PDC é direcionar ao tipo de intervenção prioritária que produzirá melhores efeitos no sistema de desempenho. O instrumento é considerado um dos principais disponíveis na literatura para realizar avaliação funcional de desempenho em contextos organizacionais de modo coerente com o conhecimento produzido no campo da Análise do Comportamento nas Organizações.



No Brasil há poucos profissionais com qualificação na ciência Análise do Comportamento e formação e experiência específica no campo de Gestão de Desempenho a partir dessa ciência. O professor doutor Hélder Lima Gusso do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é psicólogo (CRP12/06549), mestre e doutor em psicologia pela UFSC, acreditado pela Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental como Analista do Comportamento (ABPMC 54/2015), e tem mais de dez anos de experiência como consultor na implementação de programas de gerenciamento de desempenho.

**Referências**

- Austin, J. (2000). Performance Analysis and Performance Diagnostics. In: J. Austin & J.E. Carr (eds.) *handbook of applied Behavior Analysis* (p.321-349). Reno, NV: Context Press.
- Brethower, D.M. (1982). The Total Performance System. In: R.M. O'Brien, A.M. Dickinson, & M.P. Rosoe (Eds. ). *Industrial Behavior Modifications: A Management Handbook* (p.350-369). Elmsford, NY: Pergamon Press.
- Carr, J. E., & Wilder, D. A. (2016). The Performance Diagnostic Checklist—Human Services: a Correction. *Behavior Analysis in Practice*, 9(1), 63. <http://doi.org/10.1007/s40617-015-0099-3>
- Carr, J. E., Wilder, D. A., Majdalany, L., Mathisen, D., & Strain, L. A. (2013). An assessment-based solution to a human-service employee performance problem: An initial evaluation of the Performance Diagnostic Checklist - Human Services. *Behavior Analysis in Practice*, 6(1), 16–32.
- Daniels, A.C., Bailey, J.S. (2014). Performance Management: Changing Behavior that Drives Organizational Effectiveness. Atlanta: PMP, 5ª ed.
- Gilbert, T. (1978). Human Competence: Engineering Worthy Performance. San Francisco: Pfeiffer.

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	1	Prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão "Capacitação para liderança em Gerenciamento de Desempenho no TRE-ES".	1	1	Assinatura	15/06/17

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00).**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339039	Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado Anexo II)	16.551,73	16.551,73	
<b>Total Geral</b>		<b>16.551,73</b>	<b>16.551,73</b>	





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESSARCIMENTOS			
Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor
1	Fundação de apoio	6,0%	R\$ 993,10
2	Centro de Ensino	1,0%	R\$ 165,52
3	Departamento(s) e/ou órgão equivalente	2,0%	R\$ 331,03
4	FUNEX	1,0%	R\$ 165,52
5	Programa de Bolsa de Extensão	0,9%	R\$ 148,97
6	Programa de Bolsas de monitoria e estágio	0,6%	R\$ 99,31
7	Secretaria de Cultura e Arte	0,5%	R\$ 82,76
8	Pró-reitoria de Assuntos Estudantis	0,5%	R\$ 82,76
9	Secretaria de Inovação	0,5%	R\$ 82,76
<b>VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS</b>		<b>13%</b>	<b>R\$ 2.151,73</b>

PLANILHA RESUMIDA	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$ -
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$ -
Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$ 12.400,00
Passagens	R\$ 1.100,00
Diárias	R\$ 900,00
Material de Consumo Nacional	R\$ -
Material de Consumo Importado	R\$ -
Fundo de reserva	R\$ -
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ -</b>
Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$ -
Equipamento e Mat. Perm. Importado	R\$ -
Obras	R\$ -
<b>Total Geral (sem ressarcimento)</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>
Ressarcimentos	R\$ 2.151,73
<b>Total Geral (com ressarcimento)</b>	<b>R\$ 16.551,73</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

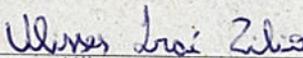
PORTARIA Nº 140/CCF/2017 DE 28 de Agosto de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FUNDACAO JOSE ARTHUR BOITEUX-FUNJAB - Processo nº 23080.023613/2017-24 - Contrato nº 00140/2017.

**ROBERTO MORAES CRUZ**  
Professor Magistério Superior, CPF 33560463572  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA (PSI/CFH)

  
**Uilsses Irai Zilio**

Diretor Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD  
Portaria 1005/2016/GR